



violação foi do Art. 28 da Lei 8.666/93, que trata da habilitação jurídica. E esta, está fora do alcance da possibilidade legal do Art. 43 da Lei Complementar 123/06. Em relação ao Art. 42 da Lei Complementar 123/06, que exige a comprovação da regularidade fiscal somente quando da assinatura do contrato, sua leitura, evidentemente, deve ser feita em conjunto com o artigo seguinte, o 43, que obriga a que seja apresentada toda a documentação, repita-se. E mais, repita-se também, o problema foi de ausência da documentação para habilitação jurídica, Art. 28 da Lei 8.666/93, e não habilitação fiscal. Por isso, julga a comissão, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela licitante, MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, e manter a sua inabilitação para prosseguir no presente certame licitatório. Diante disso, foi encerrada a presente reunião, e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Alumínio, 26 de abril de 2017.

PAULO CÉSAR DE CAMARGO - Presidente

ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS OCTÁVIO - Secretária



JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL - Membro